

RESOLUÇÃO N° 016 /2013

Institui o "vale-cidadão" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO previsão constitucional insculpida no art. 5°, inciso LXXIV que: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.";

CONSIDERANDO que prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados é uma garantia fundamental de acesso dos hipossuficientes à justiça;

CONSIDERANDO que acesso à justiça é mais do que acesso à jurisdição;

CONSIDERANDO que para o recebimento dos vales é imprescindível a condição de hipossuficiência do beneficiário e a obrigatoriedade de comparecimento, em virtude de convocação da Justiça Estadual, para compor o corpo de jurados do Tribunal do Júri, dos menores em cumprimento de medidas socioeducativas, dos cidadãos em cumprimento de penas alternativas e dos participantes do Núcleo de Atenção aos Assistidos por Transação Penal (NAPA);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fornecimento do vale para transporte àqueles que efetivamente necessitam,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir o "vale-cidadão" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O vale-cidadão tem por objetivo a doação de vale para o transporte aos cidadãos que necessitam comparecer aos atos convocatórios da Justiça Estadual, porém não possuem condições de arcar com o deslocamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família.



Estado do Espírito Santo PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único - Caso o cidadão beneficiário do vale-cidadão seja menor, o responsável legal também poderá receber a doação objeto desta Resolução.

- **Art. 3º** O magistrado da Vara na qual foi determinada a convocação poderá solicitar, à administração do Poder Judiciário, a doação do vale-cidadão para transporte do cidadão hipossuficiente, devendo, para tanto, encaminhar a solicitação à Secretaria Geral com informação da estimativa de gasto anual.
- §1º Para cálculo da estimativa anual deverá ser considerado o período de 07 de janeiro a 19 de dezembro de cada exercício financeiro.
- **§2º** As informações deverão ser encaminhadas até o dia 19 de dezembro do exercício financeiro anterior, para fins de planejamento da administração.
- §3° Excepcionalmente para o ano de 2013, as informações poderão ser encaminhadas até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução no Diário da Justiça.
- Art. 4° A concessão do vale-cidadão para transporte pressupõe, cumulativamente:
- I condição de hipossuficiência;
- II a obrigatoriedade de comparecimento, em virtude de convocação da Justiça Estadual, para compor o corpo de jurados do Tribunal do Júri, dos menores em cumprimento de medidas socioeducativas, dos cidadãos em cumprimento de penas alternativas e dos participantes do Núcleo de Atenção aos Assistidos por Transação Penal (NAPA);
- III compatibilidade dos motivos do deslocamento com o fornecimento dos vales;
- IV comprovação da efetiva entrega do vale ao cidadão através do preenchimento do formulário em anexo.
- **§1º** A comprovação da utilização dos vales para deslocamento deverá ocorrer mensalmente, pelo magistrado, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de utilização, mediante o preenchimento do formulário constante no ANEXO I, acompanhado da declaração de hipossuficiencia do beneficiário, conforme modelo constante no ANEXO II, ambos desta Resolução.

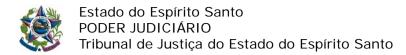


TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- §2° A inobservância do prazo constante no §1° e/ou a ausência da prestação de contas impossibilitará o recebimento dos vales nos meses seguintes.
- §3° Os vales não utilizados serão descontados da quantidade mensal estimada a ser fornecida no mês subsequente ao da prestação de contas.
- **Art. 5°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6°** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 04 de abril de 2013.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA Presidente



RESOLUÇÃO Nº 16 / 2013

ANEXO I - MODELO DE FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALES TRANSPORTES UTILIZADOS

Jomarca:					Mes:
Vara:					Ano:
DATA	QUANT.	N° PROCESSO	NOME DO BENEFICIÁRIO	FINALIDADE	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO
					·
	Local, data		Nome do Magistra	do	Assinatura do Magistrado



RESOLUÇÃO Nº 16 / 2013

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu,	
	(nome completo)
(naturalidade),	(estado civil),
portador da Carteira de Identidade nº	_ / (Estado)
e do CPF nº,	
(profissão),	
	(endereço completo),
DECLARO para fins de recebimento de vale para transporte, que n	ão possuo condições
de arcar com o deslocamento para cumprimento de convocação da J	ustiça Estadual, sem
prejuízo de meu sustento e de minha família.	
Data:/	

Assinatura do declarante